



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00390
INTERESSADO	Conservatório Carlos Gomes / Campinas
ASSUNTO	Autorização para Emissão de Parecer Técnico por profissional não indicado por Instituição Credenciada
RELATORA	Consª Maria Helena Guimarães de Castro
PARECER CEE	Nº 76/2024 CEB Aprovado em 13/03/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 040/2023-CCG, protocolizado em 12/12/2023, o Conservatório Carlos Gomes solicitou Autorização para Emissão de Parecer Técnico por profissional não indicado por Instituição Credenciada, “após recusa de indicação de Parecerista pelas Universidades inscritas porque não há pareceristas classificados para emissão do relatório na área de interesse” (fls.03).

A Instituição indica a Arte-Educadora Islaine Stefania Garcia, portadora do R.G. 45.044.492-2, residente na cidade de Campinas, como profissional para Emissão do Parecer Técnico para a continuidade da oferta do Curso Técnico Profissionalizante de Teatro, na modalidade presencial, vigente até o mês de fevereiro de 2024.

Juntado ao Ofício consta o currículo Lattes da Arte educadora indicada, fls.04 a 06, também disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/9959729502630750> ID Lattes: 9959729502630750.

A profissional indicada para Emissão de Parecer Técnico, para o Curso Técnico de Teatro, é Mestranda em Educação, na Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP; Graduada em Educação Artística pela Faculdade Paulista de Arte; tem curso de extensão universitária em Teatro e Educação na UNESP. As demais formações e atuação profissional constam às fls.04 e 05. A indicada é funcionária pública, Professora II, Artes, da Prefeitura de Paulínia; tem um histórico de participação em produções de teatro, eventos culturais e artísticos.

Ressalta-se que não foram localizadas solicitações anteriores a esta, no que diz respeito a Autorização para Emissão de Parecer Técnico por profissional não indicado por Instituição Credenciada.

A Deliberação CEE 207/2022 fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada norma apresenta orientações referentes ao Parecer Técnico:

“Art. 15 Os Planos dos Cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Profissional Técnica devem vir acompanhados de Parecer Técnico emitido por instituição credenciada por este Conselho.

Art. 16 O Parecer Técnico é parte integrante do Plano de Curso e deve ser exigido:

I - Para autorização de funcionamento de novo curso presencial, esteja ele contemplado ou não no CNCT;

II - Decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade, cabe às Diretorias de Ensino a verificação desse prazo para que não funcionem irregularmente.

III - A qualquer momento, o órgão competente pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada.

§ 1º Este Conselho Estadual de Educação pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas.

[...]

§ 3º A avaliação periódica de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, deve ser feita no processo de credenciamento da instituição, mediante Relatório de Avaliação e Capacidade Técnica e sua emissão é regulamentada por norma específica deste Conselho.



Art. 17 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presenciais ou EaD, somente poderão funcionar, após serem autorizados pelas Diretorias de Ensino sob cuja jurisdição o estabelecimento se localiza, exceção feita às instituições que possuem supervisão delegada, que devem ser autorizados pelo seu órgão de regulação, devendo ser avaliados periodicamente mediante Parecer Técnico, até que sejam implementadas novas formas de avaliação da qualidade dos cursos de EPT ofertados pelas diferentes instituições.

Parágrafo único. A autorização de funcionamento de curso na modalidade EaD é realizada pelo CEE, e o Plano de Curso integrante do processo deve explicitar quais atividades serão desenvolvidas presencialmente, sendo que as avaliações finais, necessariamente, devem ser presenciais.

Art. 18 Os critérios de credenciamento de instituições para fins de emissão de Parecer Técnico devem seguir o estabelecido na Indicação CEE 215/2022, que acompanha a presente Deliberação.”

No que se refere aos critérios de Credenciamento de Instituições para fins de emissão de Parecer Técnico, a Indicação CEE 215/2022, que acompanha a Deliberação CEE 207/2022, menciona que:

“No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o Parecer Técnico, como parte integrante do Plano de Curso, dos Cursos Técnicos e de Especialização Profissional Técnica, está previsto desde a Indicação CEE 08/2000, com algumas alterações e tem se mostrado um instrumento importante para garantia de padrões de qualidade para o ensino profissional, em atenção aos princípios que orientam a educação nacional, considerando ainda as atribuições do Poder Público, na autorização de funcionamento e avaliação de qualidade dos cursos da iniciativa privada, cujas condições estão estabelecidas no artigo 7º inciso II da LDB.

O Parecer Técnico passou, então, a ser um importante instrumento para subsidiar os órgãos públicos de regulação, na tomada de decisão para autorização dos cursos técnicos e na avaliação de qualidade da oferta desses cursos em continuidade.

O Parecer Técnico deverá ser emitido por instituição credenciada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, para essa finalidade. Os requisitos para as instituições poderem postulá-lo, são:

a - ser de reconhecida competência no eixo tecnológico a que se vincula o curso que pretendem avaliar ou desenvolver atividades de gestão de projetos e programas de educação profissional na área objeto de avaliação;

b - ter condições de prover pessoal especializado capaz de atender à demanda por pareceres técnicos. A formalização do credenciamento, após sua autorização, será feita por meio de Termo de Cooperação entre este Conselho e a Instituição Credenciada. O CEE manterá disponível para consulta pública, a lista de instituições credenciadas para emissão do Parecer Técnico.

O valor do trabalho técnico realizado será estabelecido em Portaria deste Conselho, sendo responsabilidade da escola solicitante, o pagamento à credenciada.

A instituição credenciada designará profissional do seu corpo técnico que analisará a proposta do curso e fará vistoria in loco, verificando a adequação das instalações e equipamentos à proposta apresentada. Esse profissional não poderá ter vínculos com a Instituição solicitante do Parecer Técnico.

A visita in loco do especialista deverá ser acompanhada pelo supervisor de ensino responsável pela escola.

O Parecer Técnico será exigido:

a - para autorização de funcionamento de novo curso, na modalidade presencial, esteja ele contemplado ou não no CNCT;

b - decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade. Nesse caso, as Diretorias de Ensino ficam responsáveis em verificar esse prazo, para que os cursos técnicos não funcionem irregularmente;

c - a qualquer momento, o órgão competente, pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada.

Este Conselho pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja a recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas.

O Parecer Técnico (Relatório de Especialistas) para cursos técnicos a distância será elaborada pela Comissão de Especialistas designada por este Conselho, no próprio processo de autorização de funcionamento do curso.

A avaliação periódica de curso técnico na modalidade a distância será feita no processo de credenciamento da instituição, através de Relatórios de Avaliação e Capacidade Técnica e sua emissão é regulamentada por legislação específica deste Conselho.

Os cursos técnicos presenciais e a distância somente poderão funcionar no Sistema de Ensino Paulista, após serem autorizados pelas Diretorias de Ensino onde o estabelecimento se localiza, exceção feita às instituições que possuem supervisão delegada, que serão autorizadas pelo seu órgão de regulação e serão avaliados periodicamente através do Parecer Técnico.

Para os Cursos Superiores de Tecnologia, cujas Instituições de Ensino Superior são vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, ficam mantidos os dispositivos da Deliberação CEE 171/2019 e as Diretrizes Curriculares da Educação Tecnológica, previstas na Resolução CNE/CP 01/2021.”

1.2 APRECIÇÃO

Criado em 1927, o Conservatório Carlos Gomes de Campinas é uma instituição tradicional, reconhecida por seu trabalho na formação de jovens e adultos, integrando todas as artes. Da música ao teatro, passando pela dança, pelo cinema e pelas artes plásticas, a Escola oferece cursos em nível técnico e cursos livres profissionalizantes.



O Curso Técnico em Teatro do Conservatório Carlos Gomes, na modalidade presencial, tem carga horária de 800 horas e é reconhecido pela DER Campinas Leste. No curso o aluno desenvolve no contexto prático e teórico a construção e interpretação de personagens, individuais ou em grupo, montagens de espetáculos, atuação, direção e construção de seus projetos.

A Instituição justifica o pedido em função de que nenhuma das instituições credenciadas para emissão do Parecer Técnico tem disponibilidade de indicar pareceristas para o Curso Técnico em Teatro na modalidade presencial.

O profissional indicado é a Professora Arte-Educadora Islaine Stefania Garcia, Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/9959729502630750>. A solicitação está instruída pela documentação exigida e acompanhada de referências bibliográficas da experiência profissional da referida professora na direção e participação em peças de teatro, produção de eventos culturais, participação em movimentos de difusão da arte teatral, além de sua atuação como professora de arte da Prefeitura de Paulínia e como membro de associações culturais dedicadas à promoção do teatro.

A Deliberação CEE 207/2022, que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, estabelece no Art.16, item III, §1º: "*Este Conselho Estadual de Educação pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para esse fim, desde que haja recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas*".

O profissional indicado preenche plenamente as normas do CEE.

2. CONCLUSÃO

2.1 Defere-se a autorização da Profissional Profª Islaine Stefania Garcia para emissão de Parecer Técnico com o intuito de renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Teatro, na modalidade presencial.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Conservatório Carlos Gomes de Campinas.

São Paulo, 06 de março de 2024.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 06 de março de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de março de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

